



**ANEXO I**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06.004/2026-CE.**

**ETP; TERMO DE REFERÊNCIA; PROJETO BÁSICO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ACOMPANHAMENTO E RECUPERAÇÃO DE VALORES A RECUPERAR A TÍTULO DE ISSQN DE MARACANAÚ, CEARÁ.

**DIA E HORA DA ABERTURA:** 09 de dezembro de 2026, às 09:00 horas.

**VALOR TOTAL ORÇADO:** R\$ 1.778.665,65 (Um milhão setecentos e setenta e oito mil seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de serviço.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0610 04.129.2106.2.016 - 3.3.90.35.03 - 1500000000

Maracanaú/CE, 13 de outubro de 2026.

**Jéssica Macedo Nobre**  
Presidenteda da Comissão Especial de Licitações

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0610.26.05.06.02**

**ÓRGÃO INTERESSADO:** SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN.

**ASPECTOS TÉCNICOS**

**1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/21).**

O presente Estudo Técnico Preliminar decorre da necessidade de análise e tratamento de matérias relacionadas à arrecadação municipal, à recuperação de créditos e à regularidade da apuração tributária, em especial no que se refere ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). A demanda insere-se no contexto do dever da Administração de resguardar o interesse público, proteger os bens e rendas do erário e adotar providências voltadas ao fortalecimento da capacidade financeira do Município.

Sob a perspectiva administrativa e institucional, a necessidade está vinculada à gestão adequada das receitas públicas e à identificação de situações que possam resultar em recuperação de valores, compensação, restituição ou correção de inconsistências que afetem a arrecadação municipal. O contexto atual também envolve alterações na legislação específica aplicável à matéria, o que amplia a necessidade de exame técnico das rotinas de apuração, recolhimento e controle dos créditos de interesse da Fazenda Pública Municipal.

Os objetivos públicos relacionados à demanda consistem em ampliar as condições de

Secretaria Municipal de Finanças  
Centro Administrativo S de Marco  
Av. Durval Tomaz de Souza, 193 - Jereissati - Maracanaú  
CEP: 81900-370  
Telefone: (85) 3521-5039  
E-mail: adm\_sefin@maracanau.ce.gov.br

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
13 / 10 / 26  
mf



controle e tratamento técnico das receitas tributárias, favorecer a correta identificação de créditos em favor do Município, reduzir fragilidades nos procedimentos de apuração do ISSQN e contribuir para a recomposição da capacidade arrecadatória municipal. A demanda também se relaciona à necessidade de fortalecer os instrumentos administrativos de verificação de fatos, valores e procedimentos que possam repercutir sobre a arrecadação e sobre a gestão financeira do ente público.

A relevância da demanda decorre do impacto direto que a arrecadação própria e a recuperação de créditos exercem sobre a manutenção das atividades administrativas, o equilíbrio fiscal e a continuidade da atuação estatal. A verificação de recolhimentos indevidos, inconsistências na apuração tributária e situações com potencial de recuperação de valores possui reflexos sobre a disponibilidade de recursos públicos e sobre a capacidade institucional de atender, de forma contínua, às finalidades administrativas e às políticas públicas de responsabilidade do Município.

Atualmente, verifica-se a necessidade de aprofundamento técnico na análise de créditos tributários e na apuração de situações relacionadas ao ISSQN, inclusive em segmentos econômicos de maior relevância arrecadatória para a receita municipal. Também se observa quadro de defasagem da equipe técnica disponível para atuação especializada nessas matérias, o que limita a capacidade administrativa de realizar levantamento detalhado de informações, conferência técnica de recolhimentos, revisão de procedimentos de apuração e tratamento adequado de inconsistências identificadas.

Entre os problemas atualmente verificados, destacam-se lacunas operacionais e administrativas na análise de dados fiscais, na identificação de créditos potencialmente recuperáveis, na verificação de recolhimentos indevidos e na apuração correta de fatos

Secretaria Municipal de Finanças  
Centro Administrativo 6 de Março  
Av. Duval Tomaz de Souza, 150 - Jereissati I - Maracanaú  
CEP: 61800-370  
Telefone: (051) 3221-5039  
E-mail: adm\_efin@maracanau.ce.gov.br

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 10 / 26

*mp*

geradores e bases de cálculo do ISSQN. Tais limitações reduzem a capacidade de atuação da Administração em matérias que exigem conhecimento técnico específico, acompanhamento contínuo e leitura atualizada da legislação aplicável.

A não atuação administrativa diante desse cenário pode manter inconsistências na apuração tributária, dificultar a identificação de valores devidos ao Município, comprometer o aproveitamento de créditos passíveis de recuperação e prolongar fragilidades nos controles arrecadatórios. Também podem persistir riscos de perda de receitas, de redução da eficiência na gestão tributária e de insuficiência de suporte técnico para o adequado tratamento de matérias que afetam diretamente os interesses patrimoniais e financeiros da Administração Pública Municipal.

## 2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/21).

A presente demanda não consta, até o momento, no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026, uma vez que sua necessidade foi identificada em momento posterior à conclusão do processo de consolidação do referido instrumento de planejamento.

A ausência de previsão decorre do caráter superveniente da demanda, surgida a partir da verificação administrativa de fatos relacionados à necessidade de análise e tratamento de matérias que impactam a arrecadação municipal, a recuperação de créditos e a regularidade da apuração tributária, especialmente quanto ao ISSQN. Trata-se, portanto, de necessidade não incorporada ao PCA à época de sua elaboração, por não se apresentar, naquele momento, com o grau de definição

administrativa posteriormente alcançado.

Embora não prevista originalmente no PCA 2026, a demanda mantém alinhamento com o planejamento institucional da Administração Municipal, por guardar compatibilidade com os objetivos permanentes de proteção do erário, fortalecimento da gestão fiscal, aprimoramento da arrecadação própria e busca do equilíbrio financeiro do Município. Também se mostra convergente com os instrumentos gerais de planejamento da Administração, na medida em que se relaciona à adequada gestão das receitas públicas e ao suporte financeiro necessário à continuidade das atividades administrativas e das políticas públicas.

A justificativa administrativa para a inclusão superveniente da contratação decorre da necessidade de tratamento específico de situação identificada após a conclusão do PCA, com repercussão potencial sobre a gestão das receitas municipais e sobre a capacidade administrativa de atuação técnica em matéria tributária. Nessas condições, a demanda passou a exigir providência formal de planejamento, em razão de sua relevância administrativa e de seus reflexos sobre a gestão fiscal e arrecadatória do Município.

Diante desse quadro, foi realizada a inclusão da presente contratação no Plano de Contratações Anual (anexo), em conformidade com a regulamentação aplicável e com os procedimentos administrativos pertinentes, de modo a promover a compatibilização formal da demanda com o planejamento das contratações do exercício.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III).

Os requisitos da contratação foram definidos a partir da necessidade administrativa relacionada ao aperfeiçoamento das atividades de fiscalização tributária e à

Secretaria Municipal de Finanças  
Centro Administrativo S de Marco  
Av. Gervásio Tomaz de Souza, 120 - JERONISSI I - Maracanaú  
CEP: 61905-370  
Telefone: (85) 3321-5036  
E-mail: adm\_sefin@maracanau.ce.gov.br

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 10 / 26



recuperação de créditos tributários referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, observando critérios de necessidade, adequação, proporcionalidade, compatibilidade com práticas de mercado e vedação à restrição indevida da competitividade.

A definição dos requisitos buscou assegurar condições mínimas necessárias à adequada execução do objeto, considerando as características técnicas da demanda, a complexidade operacional das atividades de inteligência fiscal e a necessidade de integração entre suporte técnico especializado e ferramentas tecnológicas de apoio às atividades da Administração Tributária Municipal.

Os requisitos abaixo descritos apresentam caráter indispensável ao atendimento da necessidade administrativa identificada, guardando coerência com os resultados pretendidos e com as práticas usualmente adotadas em contratações similares realizadas pela Administração Pública.

## **I – Requisitos Funcionais**

### **a) Execução de atividades técnicas especializadas de apoio à fiscalização tributária**

A futura contratação deverá contemplar a execução de atividades técnicas relacionadas ao planejamento, acompanhamento e apoio às ações de fiscalização tributária referentes ao ISSQN.

O requisito mostra-se necessário para ampliação da capacidade operacional das atividades fiscais desenvolvidas pela Administração Tributária Municipal, sendo compatível com práticas consolidadas de mercado e sem gerar restrição indevida à competitividade, uma vez que corresponde à própria finalidade do objeto.

Secretaria Municipal de Finanças  
Centro Administrativo 6 de Março  
Av. Duval Tomaz de Souza, 150 - Jereissati I - Maracanaú  
CEP: 81900-370  
Telefone: (85) 3521-5039  
E-mail: adm\_fin@maracanau.ce.gov.br

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
13 / 10 / 26

mp

**b) Disponibilização de solução tecnológica de inteligência fiscal**

A solução deverá contemplar ferramenta tecnológica apta ao processamento, cruzamento e análise de informações fiscais, contábeis e cadastrais relacionadas aos contribuintes sujeitos à fiscalização tributária municipal.

O requisito é necessário para permitir tratamento adequado de grandes volumes de informações fiscais e maior eficiência operacional das atividades de inteligência tributária, estando alinhado às práticas atualmente adotadas em soluções especializadas disponíveis no mercado.

A exigência não possui finalidade restritiva, devendo ser admitidas soluções equivalentes que atendam aos parâmetros mínimos de desempenho e operacionalidade necessários à execução do objeto, sem geração de dependência tecnológica indevida da Administração.

**c) Emissão de relatórios técnicos e demonstrativos**

A solução deverá possibilitar a emissão de relatórios técnicos, demonstrativos, memórias de cálculo e documentos de apoio relacionados às atividades de fiscalização tributária e recuperação de créditos.

O requisito é necessário para subsidiar a instrução dos procedimentos administrativos fiscais e assegurar rastreabilidade das análises realizadas, observando práticas operacionais usuais do mercado especializado.

**d) Compatibilidade operacional com a estrutura administrativa municipal**

A solução deverá permitir integração operacional com os fluxos administrativos e sistemas utilizados pela Administração Tributária Municipal.

Secretaria Municipal de Finanças  
Centro Administrativo 6 de Março  
Av. Durval Teófilo de Souza, 158 - Jerelva III - Maracanaú  
CEP: 61800-370  
Telefone: (85) 3521-5032  
E-mail: adm\_seltr@maracanau.ce.gov.br

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 10 / 26

anf

O requisito é indispensável para assegurar viabilidade operacional da execução contratual, evitando incompatibilidades técnicas que possam comprometer a utilização da solução pela Administração.

A exigência não impõe plataforma, fabricante ou tecnologia específica, preservando a competitividade do certame.

#### **e) Suporte técnico operacional**

A futura contratação deverá contemplar suporte técnico durante toda a execução contratual, incluindo apoio operacional relacionado à utilização da solução tecnológica e às atividades técnicas desenvolvidas.

O requisito é necessário para assegurar continuidade operacional da solução e adequada execução das atividades relacionadas à inteligência fiscal e fiscalização tributária.

#### **f) Natureza do serviço**

A contratação possui natureza predominantemente técnica e intelectual, vinculada à execução de atividades especializadas de apoio à fiscalização tributária e recuperação de créditos municipais.

O objeto caracteriza-se como serviço não continuado por dedicação exclusiva de mão de obra, com execução vinculada ao escopo contratual e aos resultados relacionados às atividades de recuperação de créditos tributários.

### **II – Requisitos Não Funcionais**

#### **a) Desempenho e estabilidade operacional da solução tecnológica**

Secretaria Municipal de Finanças  
Centro Administrativo 6 de Março  
Av. Durval Tomaz de Souza, 150 - Jereissati I - Maracanaú  
CEP: 81800-370  
Telefone: (85)3521-5035  
E-mail: adm\_fin@maracanau.ce.gov.br

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 10 / 26

amb

A solução tecnológica utilizada deverá apresentar desempenho compatível com o volume de informações processadas, assegurando estabilidade operacional, integridade dos dados e adequada capacidade de processamento.

O requisito é necessário para evitar interrupções operacionais e assegurar confiabilidade das informações utilizadas nas atividades fiscais.

#### **b) Segurança da informação e sigilo fiscal**

A futura contratação deverá observar mecanismos mínimos de proteção das informações fiscais acessadas durante a execução contratual, assegurando confidencialidade, rastreabilidade e integridade dos dados tratados.

O requisito decorre da própria natureza sensível das informações tributárias envolvidas e encontra aderência às práticas consolidadas de segurança da informação aplicáveis à Administração Pública.

#### **c) Padrões mínimos de qualidade técnica**

Os serviços executados deverão observar padrões técnicos compatíveis com as atividades de fiscalização tributária, auditoria fiscal e análise contábil, assegurando clareza, consistência técnica e rastreabilidade das informações produzidas.

O requisito é necessário para garantir confiabilidade dos produtos técnicos gerados no âmbito da execução contratual.

#### **d) Prazo de vigência contratual**

O prazo inicial de vigência deverá ser tecnicamente compatível com a complexidade

operacional do objeto, o volume potencial de informações fiscais a serem analisadas e a necessidade de execução das atividades relacionadas à recuperação de créditos tributários.

A definição do prazo deverá observar critérios de eficiência administrativa, economicidade e adequação operacional, permitindo execução satisfatória do objeto sem comprometimento da competitividade.

### **III – Requisitos Externos (normativos e regulatórios)**

#### **a) Observância da legislação tributária aplicável**

A execução contratual deverá observar as disposições do Código Tributário Nacional, legislação tributária municipal, normas relacionadas ao ISSQN e demais atos normativos aplicáveis às atividades de fiscalização tributária.

O requisito é indispensável para assegurar conformidade jurídica da execução contratual e validade das atividades desenvolvidas.

#### **b) Observância da legislação de proteção de dados e sigilo fiscal**

A futura contratação deverá observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD, bem como as normas relacionadas ao sigilo fiscal e à proteção das informações tributárias.

O requisito é necessário em razão do tratamento de dados fiscais e econômico-financeiros durante a execução contratual.

#### **c) Regularidade jurídica e técnica da solução tecnológica**

Secretaria Municipal de Finanças  
Centro Administrativo 6 de Março  
Av. Durval Tomaz de Souza, 150 – Jereissati I - Maracanaú  
CEP: 81900-370  
Telefone: (85)3521-5033  
E-mail: adm\_sefin@maracanau.ce.gov.br

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 10 / 26

unb

A solução tecnológica eventualmente utilizada deverá observar as exigências legais relacionadas ao licenciamento, regularidade de uso e direitos de utilização aplicáveis ao software disponibilizado.

O requisito visa assegurar segurança jurídica da contratação e adequada utilização das ferramentas tecnológicas empregadas na execução do objeto.

#### **IV – Requisitos de Sustentabilidade**

##### **a) Sustentabilidade operacional e econômica**

A solução deverá observar critérios de racionalidade operacional e eficiência administrativa, buscando otimização da utilização dos recursos públicos e redução de retrabalho nas atividades de fiscalização tributária.

O requisito mostra-se compatível com os princípios da economicidade e eficiência administrativa previstos na legislação aplicável.

##### **b) Utilização preferencial de meios eletrônicos**

A execução contratual deverá priorizar utilização de documentos digitais, processamento eletrônico de informações e comunicação por meios eletrônicos, sempre que operacionalmente viável.

O requisito contribui para redução do consumo de materiais físicos e maior eficiência operacional das atividades administrativas.

##### **c) Transferência de conhecimento operacional**

A execução contratual deverá possibilitar compartilhamento de informações

Secretaria Municipal de Finanças  
Centro Administrativo 8 de Março  
Av. Durval Tomaz de Souza, 135 – Jurelsobati I – Maracanaú  
CEP: 61900-370  
Telefone: (85)3521-5039  
E-mail: adm\_selin@maracanau.ce.gov.br

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
13 / 10 / 26  
aup

operacionais e metodológicas necessárias à adequada utilização da solução pela Administração Tributária Municipal.

O requisito busca evitar dependência operacional excessiva da futura contratada, assegurando maior autonomia administrativa na utilização das ferramentas e informações produzidas no âmbito da execução contratual.

#### 4. ESTIMATIVAS DA QUANTIDADE (art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/21).

A estimativa das quantidades necessárias foi elaborada com base na necessidade administrativa relacionada à identificação, análise, fiscalização e recuperação de créditos tributários referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, considerando o histórico de arrecadação municipal, o volume potencial de contribuintes sujeitos à fiscalização especializada e a necessidade de ampliação da capacidade operacional das ações fiscais desenvolvidas pela Administração Tributária Municipal.

Considerando as características da demanda, verifica-se que o objeto não possui natureza de fornecimento contínuo mensurado por consumo mensal ordinário, mas está relacionado à execução de atividades técnicas voltadas ao levantamento de informações fiscais, cruzamento de dados, análise tributária e recuperação de créditos tributários potencialmente existentes em favor do Município de Maracanaú-CE.

O dimensionamento da contratação considerou o universo potencial de contribuintes passíveis de fiscalização, o volume de informações fiscais e contábeis sujeitas à análise, o histórico de demandas relacionadas à recuperação de receitas tributárias e a necessidade de utilização de ferramentas tecnológicas aptas a auxiliar as atividades de inteligência e fiscalização tributária.

Em razão da natureza do objeto e da variabilidade dos procedimentos fiscais envolvidos, não se mostra tecnicamente adequada a adoção de quantitativos mensais de execução, uma vez que a demanda está vinculada ao processamento integrado das atividades necessárias à identificação e recuperação de créditos tributários.

Assim, para fins de dimensionamento administrativo da contratação, adotou-se como unidade de referência a execução integral das atividades técnicas necessárias ao atendimento da demanda identificada pela Administração Municipal.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                   | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 01   | EXECUÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS ESPECIALIZADAS VOLTADAS À IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE, FISCALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELACIONADOS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA — ISSQN, COM UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS DE INTELIGÊNCIA FISCAL | SERVIÇO | 01         |

#### 4.2 Memória metodológica de cálculo

A memória metodológica adotada para a estimativa das quantidades considerou os

Secretaria Municipal de Finanças  
Centro Administrativo 6 de Março  
Av. Durval Tomaz de Souza, 152 – Jereissati – Maracanaú  
CEP: 81860-370  
Telefone: (85)3521-3539  
E-mail: adm\_selin@maracanau.ce.gov.br

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
13 / 10 / 26



seguintes critérios:

- a) natureza técnica e especializada das atividades relacionadas à fiscalização e recuperação de créditos tributários;
- b) necessidade de processamento integrado das atividades de análise fiscal, cruzamento de informações e inteligência tributária;
- c) variabilidade dos procedimentos fiscais e administrativos envolvidos na identificação e recuperação dos créditos tributários;
- d) impossibilidade de fracionamento operacional da demanda em unidades mensais padronizadas de consumo.

A memória de cálculo pode ser expressa objetivamente nos seguintes termos:

Um conjunto integrado de atividades técnicas voltadas à recuperação de créditos tributários sendo compatível com uma unidade estimada de contratação.

#### **4.3. Adequação do quantitativo à necessidade administrativa**

O quantitativo estimado mostra-se compatível com a necessidade administrativa atualmente identificada pela Administração Tributária Municipal, permitindo o adequado atendimento das demandas relacionadas às atividades de inteligência fiscal, análise tributária, fiscalização e recuperação de créditos tributários referentes ao ISSQN.

A estimativa preserva a proporcionalidade entre a demanda institucional e a capacidade operacional necessária ao atendimento do objeto, assegurando adequação técnica, eficiência administrativa e compatibilidade com a dinâmica

Secretaria Municipal de Finanças  
Centro Administrativo 6 de Março  
Av. Durval Teófilo de Souza, 150 - Jardim São I - Maracanaú  
C.E.P.: 81900-370  
Telefone: (85)3521-5939  
E-mail: adm\_sefin@maracanau.ce.gov.br

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
13 / 10 / 26

*cmf*

operacional das atividades fiscais desenvolvidas pelo Município de Maracanaú-CE.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/21).

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas técnicas e metodológicas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa relacionada ao aperfeiçoamento das atividades de fiscalização tributária e recuperação de créditos referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN.

Para tanto, foram consideradas informações obtidas a partir de contratações similares realizadas por outros entes públicos, consultas a procedimentos licitatórios disponíveis em bases institucionais, análise de soluções tecnológicas disponíveis no mercado especializado de inteligência fiscal, bem como avaliação de metodologias atualmente utilizadas na execução de atividades de auditoria tributária e recuperação de receitas municipais.

O levantamento permitiu identificar diferentes modelos de atuação disponíveis no mercado, variando quanto ao grau de utilização de tecnologia, forma de execução operacional, necessidade de suporte técnico especializado, modelo de remuneração e nível de integração com as rotinas da Administração Tributária.

As alternativas identificadas mostram-se compatíveis, em maior ou menor grau, com a necessidade administrativa relacionada à ampliação da capacidade operacional das atividades de inteligência fiscal, cruzamento de dados, fiscalização tributária e recuperação de créditos municipais.

### 5.1. Alternativas disponíveis

#### a) Execução integral das atividades pela estrutura administrativa própria

Secretaria Municipal de Finanças  
Centro Administrativo 6 de Março  
Av. Duval Tomaz de Souza, 150 - Jereissati I - Maracanaú  
CEP: 81900-378  
Telefone: (85)3521-5039  
E-mail: adm\_vcfm@maracanau.ce.gov.br

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 10 / 26

mp

Consiste na realização das atividades de levantamento fiscal, cruzamento de informações, auditoria tributária e recuperação de créditos exclusivamente pelos servidores e sistemas atualmente disponíveis na Administração Municipal.

Apresenta como principais características a utilização da estrutura administrativa existente e a ausência de contratação externa especializada. Em regra, possui menor impacto contratual direto, porém depende da disponibilidade de equipe técnica, capacidade operacional interna, ferramentas tecnológicas adequadas e tempo necessário para desenvolvimento das atividades.

Entre as limitações identificadas estão a necessidade de elevado esforço operacional interno, eventual limitação tecnológica para cruzamento massivo de dados fiscais e a ampliação do tempo necessário para execução integral das ações fiscais especializadas.

Os riscos associados envolvem sobrecarga operacional da estrutura administrativa, limitação de escalabilidade das ações fiscais e dependência exclusiva da capacidade operacional interna.

#### **b) Contratação de solução tecnológica isolada para inteligência fiscal**

Consiste na contratação de plataforma tecnológica especializada destinada ao cruzamento de dados fiscais, análise de informações tributárias e apoio às atividades de fiscalização.

Essa alternativa possui como principal característica a utilização de ferramentas automatizadas de inteligência fiscal, com possibilidade de processamento de grandes volumes de informações e apoio à identificação de inconsistências tributárias.

Secretaria Municipal de Finanças  
Correio Administrativo 6 do Marçó  
Av. Durval Tomaz de Souza, 154 - Jereissati I - Maracanaú  
CEP: 81600-370  
Telefone: (85) 3521-5039  
E-mail: adm\_sefin@maracanau.ce.gov.br

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 10 / 26

mp

Os custos operacionais tendem a concentrar-se na implantação, licenciamento, treinamento e manutenção da solução tecnológica, além da necessidade de equipe interna para operacionalização das atividades fiscais decorrentes.

Entre as limitações observadas estão a necessidade de integração com os sistemas internos da Administração, dependência tecnológica do fornecedor e necessidade de suporte técnico especializado para adequada utilização da ferramenta.

Os principais riscos identificados relacionam-se à obsolescência tecnológica, dependência contratual do fornecedor da plataforma e necessidade de atualização contínua das bases de dados e funcionalidades do sistema.

**c) Contratação de serviços técnicos especializados de apoio às atividades fiscais**

Consiste na contratação de apoio técnico especializado voltado à execução de atividades relacionadas à análise tributária, cruzamento de informações fiscais, auditoria e apoio aos procedimentos administrativos fiscais.

Essa alternativa caracteriza-se pela disponibilização de equipe técnica especializada, com atuação integrada às rotinas da Administração Tributária e possibilidade de utilização de metodologias específicas de inteligência fiscal.

Os custos operacionais normalmente estão relacionados à execução técnica das atividades especializadas, podendo variar conforme o modelo de remuneração adotado e o grau de complexidade operacional envolvido.

Entre as vantagens observadas estão a ampliação da capacidade operacional das ações fiscais e o suporte técnico especializado às atividades de fiscalização tributária.

Como limitações, verificam-se a necessidade de acompanhamento contratual contínuo, integração operacional com a estrutura administrativa existente e eventual dependência metodológica do executor contratado.

Os riscos associados concentram-se na necessidade de adequada fiscalização contratual, continuidade operacional das atividades e suporte técnico compatível com as demandas da Administração.

**d) Modelo integrado de apoio técnico especializado com utilização de inteligência fiscal e ferramentas tecnológicas**

Consiste na utilização integrada de atividades técnicas especializadas e ferramentas tecnológicas voltadas ao planejamento, acompanhamento e execução das atividades de fiscalização tributária.

Essa alternativa reúne elementos operacionais relacionados à análise tributária, cruzamento automatizado de informações, utilização de inteligência fiscal e suporte técnico especializado às ações fiscais desenvolvidas pela Administração Municipal.

O modelo apresenta maior capacidade de processamento de informações fiscais, apoio operacional às atividades de auditoria tributária e possibilidade de ampliação da efetividade das ações de recuperação de créditos tributários.

Os custos operacionais normalmente envolvem estrutura técnica especializada, utilização de solução tecnológica, suporte operacional e manutenção da infraestrutura de inteligência fiscal utilizada na execução das atividades.

Entre os riscos associados estão a necessidade de integração tecnológica com os sistemas administrativos existentes, dependência de suporte técnico especializado e

Secretaria Municipal de Finanças  
Centro Administrativo 6 de Março  
Av. Duval Tenaz de Souza, 160 - Jereissati - Maracanaú  
CEP: 81400-370  
Telefone: (85)3521-5039  
E-mail: edem\_sofin@maracanaui.ce.gov.br

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 10 / 20



necessidade de adequada governança contratual para acompanhamento da execução das atividades.

## 5.2. Análise comparativa das alternativas

As alternativas identificadas apresentam diferenças relevantes quanto ao grau de utilização de tecnologia, necessidade de estrutura operacional interna, escalabilidade das atividades fiscais e capacidade de processamento de informações tributárias.

A execução exclusivamente interna apresenta maior autonomia administrativa, porém tende a exigir maior capacidade operacional própria, disponibilidade contínua de equipe técnica e estrutura tecnológica compatível com o volume de informações fiscais envolvidas.

As soluções baseadas apenas em ferramentas tecnológicas apresentam maior capacidade de automação e processamento de dados, porém dependem de integração operacional adequada, manutenção contínua e disponibilidade de equipe técnica interna para operacionalização das atividades decorrentes.

Os modelos baseados exclusivamente em apoio técnico especializado ampliam a capacidade operacional das atividades fiscais, mas podem apresentar menor nível de automação e dependência mais significativa da atuação operacional direta das equipes técnicas envolvidas.

Já os modelos integrados combinam ferramentas tecnológicas e suporte técnico especializado, apresentando maior capacidade operacional para execução de atividades complexas de inteligência fiscal, cruzamento de dados e apoio às ações de fiscalização tributária, embora possam demandar maior nível de governança contratual, integração tecnológica e acompanhamento operacional.

De forma geral, observou-se que o mercado fornecedor apresenta razoável grau de padronização quanto às metodologias de inteligência fiscal e recuperação de créditos tributários municipais, havendo disponibilidade de fornecedores especializados e soluções tecnológicas compatíveis com as necessidades da Administração Pública.

**6 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO** (art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/21).

A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada com a finalidade de subsidiar a análise inicial de viabilidade econômica da futura contratação, nos termos do art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de definição preliminar da estimativa da despesa, foram considerados documentos e contratações similares identificados durante o levantamento de mercado, especialmente os contratos celebrados pelos Municípios de Duque de Caxias/RJ e Itapipoca/CE (anexos), cujos objetos apresentam compatibilidade material com a necessidade administrativa ora identificada.

As contratações analisadas demonstram a adoção de modelo remuneratório vinculado exclusivamente ao êxito da recuperação dos créditos tributários, mediante incidência de percentual sobre os valores efetivamente recuperados pela Administração Pública. No caso do Município de Duque de Caxias/RJ, observa-se a previsão de remuneração correspondente ao percentual de 19% (dezenove por cento).

Além disso, foi considerada a Memória de Cálculo elaborada pela Diretoria de Arrecadação e Tributação da Secretaria Municipal de Finanças de Maracanaú, a qual apresentou metodologia de estimativa de valores potencialmente recuperáveis a título de ISSQN, utilizando como parâmetro dados comparativos de municípios que

realizaram contratações semelhantes.

Conforme referido documento técnico, a estimativa preliminar de recuperação de créditos tributários para o Município de Maracanaú alcança o montante aproximado de **R\$ 7.650.174,84** (sete milhões, seiscentos e cinquenta mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Considerando a adoção preliminar de percentual de remuneração correspondente a 19% (dezenove por cento), incidente exclusivamente sobre o êxito da recuperação dos créditos tributários, estima-se, para fins meramente referenciais e de análise de viabilidade econômica, que a despesa potencial da contratação poderá alcançar o valor aproximado de **R\$ 1.453.533,22** (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos), caso integralmente atingida a estimativa de recuperação indicada pela Diretoria de Arrecadação e Tributação.

Registra-se que a presente estimativa possui caráter preliminar, simplificado e orientativo, não se confundindo com o orçamento estimativo definitivo da futura contratação, o qual será elaborado em momento posterior, no âmbito do Termo de Referência ou Projeto Básico, mediante observância das exigências legais aplicáveis e aprofundamento da pesquisa de mercado.

A estimativa preliminar do valor da contratação foi estabelecida a partir da conjugação entre: a) análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos; b) percentual remuneratório praticado em modelos contratuais semelhantes; e c) estimativa técnica de recuperação de créditos tributários elaborada pela Diretoria de Arrecadação e Tributação da Secretaria Municipal de Finanças de Maracanaú. A memória de cálculo e os documentos utilizados como suporte técnico encontram-se anexos ao presente Estudo Técnico Preliminar.

Secretaria Municipal de Finanças  
Centro Administrativo 8 de Março  
Av. Durval Tomaz de Souza, 156 - Jereissati - Maracanaú  
CEP: 81900-370  
Telefone: (85) 3221-5033  
E-mail: adm\_esttp@maracanau.ce.gov.br

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 10 / 20

*mb*

**7. DETALHAMENTO DAS SOLUÇÕES APRESENTADAS (art. 18, §1º, VII da Lei nº 14.133/21).**

A solução proposta consiste na contratação integrada de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria administrativa, contábil e tributária, com utilização de inteligência fiscal por meio de software específico, voltados ao planejamento, acompanhamento e apoio às atividades de fiscalização tributária relacionadas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN.

A solução deverá contemplar atuação técnica especializada associada à utilização de ferramenta tecnológica apta ao processamento, cruzamento e análise de informações fiscais, contábeis e cadastrais, com vistas à identificação de inconsistências tributárias, divergências de recolhimento, omissões de informações fiscais e potenciais créditos tributários passíveis de recuperação pelo Município.

O modelo adotado compreende a integração entre suporte técnico especializado e utilização de solução tecnológica de inteligência fiscal, permitindo maior capacidade operacional para análise de grandes volumes de dados fiscais e apoio às atividades desenvolvidas pela Administração Tributária Municipal.

O software utilizado deverá apresentar condições adequadas de desempenho, estabilidade operacional e compatibilidade com as atividades desenvolvidas pela Administração Tributária Municipal, possibilitando o adequado processamento e cruzamento de informações fiscais necessárias à execução das atividades de inteligência tributária.

A solução deverá permitir rastreabilidade das operações executadas, integridade das

Secretaria Municipal de Finanças  
Centro Administrativo 6 de Março  
Av. Durval Tomaz de Souza, 150 – Jardim I – Maracanaú  
CEP: 61900-370  
Telefone: (85) 3521-5038  
E-mail: adm\_fin@maracanau.ce.gov.br

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
13 / 10 / 26

amp



informações processadas e condições adequadas de armazenamento e tratamento de dados fiscais, observando as exigências legais relacionadas ao sigilo das informações tributárias e à proteção de dados.

A operacionalização da solução deverá ocorrer de forma integrada à estrutura administrativa do Município, funcionando como instrumento de apoio técnico às atividades de fiscalização tributária, sem substituição das competências legais atribuídas aos agentes públicos responsáveis pelos procedimentos administrativos fiscais.

Também deverão ser assegurados suporte técnico compatível com a complexidade operacional da solução, assistência durante a utilização da ferramenta tecnológica e condições adequadas de funcionamento da infraestrutura necessária à execução do objeto.

Considerando as alternativas identificadas no levantamento de mercado, a solução integrada de consultoria e assessoria especializada associada à utilização de software de inteligência fiscal mostra-se a mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa, especialmente em razão da maior capacidade operacional para processamento de informações fiscais complexas, apoio técnico às atividades de fiscalização tributária e potencial ampliação da eficiência das ações relacionadas à recuperação de créditos tributários.

A solução apresenta compatibilidade com a estrutura administrativa existente, viabilidade operacional para execução das atividades pretendidas e adequação às demandas técnicas relacionadas à fiscalização tributária municipal, permitindo maior eficiência administrativa, utilização racional de recursos e suporte especializado às atividades de inteligência fiscal e recuperação de créditos tributários do Município de

Secretaria Municipal de Finanças  
Centro Administrativo S de Marco  
Av. Durval Tomaz de Souza, 150 - Jereissati I - Maracanaú  
CEP: 61900-370  
Telefone: (85)3521-5039  
E-mail: adm\_fin@maracanaui.ce.gov.br

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
13 / 10 / 26

*amb*

Maracanaú-CE.

**8 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/21).**

A análise do parcelamento do objeto foi realizada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a natureza integrada da solução pretendida, os impactos sobre a eficiência administrativa, a padronização das atividades, a gestão contratual e o adequado atendimento da necessidade administrativa relacionada à recuperação de créditos tributários referentes ao ISSQN.

Verificou-se que o objeto possui elevado grau de integração entre seus componentes técnicos e operacionais, especialmente em razão da necessidade de articulação entre consultoria e assessoria técnica especializada, utilização de ferramenta tecnológica de inteligência fiscal, processamento de informações tributárias e apoio às atividades de fiscalização desenvolvidas pela Administração Tributária Municipal.

Nesse contexto, o parcelamento inadequado da solução poderia comprometer a padronização metodológica das atividades, dificultar a integração operacional entre os componentes da execução contratual, aumentar os custos administrativos de gerenciamento e fiscalização contratual e reduzir a eficiência das atividades relacionadas à recuperação de créditos tributários.

**8.1. Parcelamento formal 1 — número de processos de contratação**

A presente demanda resultará em 01 (um) único processo de contratação e correspondente Termo de Referência.

A adoção de processo único mostra-se tecnicamente adequada em razão da natureza

Secretaria Municipal de Finanças  
Centro Administrativo 6 de Março  
Av. Ourival Toniz de Souza, 150 – Jardim Atlântico – Maracanaú  
CEP: 61900-370  
Telefone: (85)3521-5039  
E-mail: adm\_finanze@maracanau.ce.gov.br

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 10 / 26

anf

integrada da solução pretendida, a qual envolve atividades interdependentes de consultoria, assessoria técnica especializada e utilização de solução tecnológica de inteligência fiscal voltadas ao mesmo objetivo institucional.

A fragmentação da contratação em múltiplos processos poderia gerar sobreposição de responsabilidades, dificuldades de integração operacional, aumento dos custos administrativos de gestão e fiscalização contratual, além de potenciais incompatibilidades metodológicas entre os serviços executados e as ferramentas tecnológicas utilizadas.

A centralização da contratação em único processo também favorece maior eficiência administrativa, melhor coordenação da execução contratual e maior controle sobre os resultados relacionados às atividades de fiscalização tributária e recuperação de créditos municipais.

## 8.2. Parcelamento formal 2 — forma de adjudicação

A adjudicação será realizada pelo critério global.

A adoção da adjudicação global mostra-se tecnicamente necessária em razão da indivisibilidade operacional do objeto, considerando que os serviços técnicos especializados e a utilização da solução tecnológica de inteligência fiscal constituem componentes integrados e interdependentes da solução pretendida.

O parcelamento da adjudicação poderia comprometer a uniformidade metodológica da execução contratual, dificultar a integração entre os serviços técnicos e as ferramentas tecnológicas utilizadas e ampliar riscos relacionados à responsabilização contratual e à coordenação operacional das atividades.



A adjudicação global também favorece padronização da solução, otimização da gestão contratual, racionalização dos procedimentos administrativos de fiscalização e maior eficiência na execução das atividades relacionadas à recuperação de créditos tributários.

Além disso, verificou-se que o mercado fornecedor possui capacidade suficiente para atendimento integral do objeto, sem prejuízo à competitividade do certame.

### **8.3. Parcelamento material 1 — subcontratação**

Não será admitida subcontratação do objeto.

A vedação à subcontratação decorre da natureza técnica e integrada da solução pretendida, especialmente em razão da necessidade de controle operacional sobre as atividades relacionadas ao tratamento de informações fiscais, utilização de ferramenta tecnológica de inteligência fiscal e execução das atividades técnicas de apoio à fiscalização tributária.

A subcontratação poderia comprometer a uniformidade metodológica da execução, ampliar riscos relacionados à segurança das informações fiscais, dificultar a responsabilização contratual e prejudicar o adequado acompanhamento da execução do objeto pela Administração Municipal.

Além disso, a restrição mostra-se proporcional e compatível com a complexidade operacional do objeto, não configurando limitação indevida à competitividade, considerando a existência de fornecedores aptos à execução integral da solução pretendida.

### **8.4. Parcelamento material 2 — participação em consórcio**

Secretaria Municipal de Finanças  
Centro Administrativo 6 de Março  
Av. Durval Teófilo de Souza, 199 - Jereissati I - Maracanaú  
CEP: 61066-370  
Telefone: (99) 3521-5039  
E-mail: adm\_fin@maracanau.ce.gov.br

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
13 / 10 / 26

*mp*



Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

A vedação à participação em consórcio decorre da natureza técnica e operacional do objeto, o qual não apresenta complexidade extraordinária, vulto financeiro excepcional ou necessidade de conjugação de capacidades empresariais distintas que justifiquem a formação de consórcios para viabilização da execução contratual.

Verificou-se, a partir do levantamento de mercado realizado, a existência de fornecedores com capacidade técnica e operacional suficiente para execução integral do objeto de forma individual, sem comprometimento da competitividade do certame.

A admissão de consórcios poderia ampliar a complexidade da gestão contratual, dificultar a definição de responsabilidades operacionais e aumentar riscos relacionados à execução integrada da solução tecnológica e das atividades técnicas especializadas.

Dessa forma, a vedação à participação em consórcio mostra-se tecnicamente adequada, proporcional e compatível com as características da contratação, preservando a competitividade do certame e assegurando maior simplicidade operacional e administrativa na futura execução contratual.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/21).**

A presente contratação tem como principal resultado pretendido o fortalecimento da capacidade operacional da Administração Tributária Municipal nas atividades relacionadas à fiscalização tributária, inteligência fiscal e recuperação de créditos tributários referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN.

A solução proposta busca ampliar a eficiência das atividades de análise fiscal e cruzamento de informações tributárias, permitindo maior capacidade de identificação de inconsistências, divergências de recolhimento e potenciais créditos tributários

Secretaria Municipal de Finanças  
Centro Administrativo 6 de Março  
Av. Durval Tomaz de Souza, 156 - Jereissati I - Maracanaú  
CEP: 61900-370  
Telefone: (85) 3521-5039  
E-mail: adm\_fin@maracanau.ce.gov.br

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 10 / 26

*mp*

passíveis de recuperação pelo Município.

Entre os resultados diretos esperados com a contratação, destacam-se:

- a) incremento da capacidade operacional das atividades de fiscalização tributária, mediante utilização integrada de suporte técnico especializado e ferramentas tecnológicas de inteligência fiscal;
- b) aumento da eficiência no processamento, cruzamento e análise de informações fiscais e contábeis relacionadas aos contribuintes sujeitos à fiscalização;
- c) redução do tempo necessário para análise de grandes volumes de informações tributárias, em razão da utilização de ferramentas tecnológicas específicas para inteligência fiscal;
- d) ampliação da capacidade de identificação de inconsistências tributárias e potenciais créditos passíveis de recuperação;
- e) melhoria da qualidade técnica das informações utilizadas nos procedimentos administrativos fiscais;
- f) redução de retrabalho operacional relacionado à análise manual de informações fiscais e contábeis;
- g) racionalização da utilização dos recursos humanos disponíveis na Administração Tributária Municipal;
- h) fortalecimento das atividades de planejamento e acompanhamento da fiscalização tributária.



A contratação também possui potencial de incremento da arrecadação municipal mediante recuperação de créditos tributários relacionados ao ISSQN, especialmente em segmentos econômicos de maior complexidade operacional e relevância arrecadatória.

Com base na Memória de Cálculo elaborada pela Diretoria de Arrecadação e Tributação da Secretaria Municipal de Finanças, foi identificada estimativa preliminar de recuperação de créditos tributários em montante aproximado de R\$ 7.650.174,84 (sete milhões, seiscentos e cinquenta mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), valor utilizado como referência técnica preliminar para análise da viabilidade econômica da contratação.

A adoção de modelo remuneratório vinculado exclusivamente ao êxito da recuperação dos créditos tributários também representa potencial ganho de economicidade para a Administração Municipal, considerando que a despesa contratual estará diretamente associada aos resultados efetivamente obtidos no âmbito da execução do objeto.

Os resultados pretendidos mostram-se compatíveis com a necessidade administrativa identificada e com a solução proposta, apresentando potencial de melhoria da eficiência operacional das atividades fiscais, otimização da utilização dos recursos administrativos disponíveis e fortalecimento das ações relacionadas à recuperação de receitas tributárias municipais.

#### **10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, X).**

Considerando a natureza técnica e operacional da solução pretendida, bem como a necessidade de adequada integração entre a futura contratada e a estrutura

Secretaria Municipal de Finanças  
Centro Administrativo 6 de Março  
Av. Durval Tomaz de Souza, 150 - Jereissati I - Maracanaú  
CEP: 81900-370  
Telefone: (85) 3221-5039  
E-mail: adm\_scfm@maracanau.ce.gov.br

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 10 / 26

*Assinatura*

administrativa da Administração Tributária Municipal, deverão ser adotadas previamente à celebração do contrato as seguintes providências administrativas e operacionais:

**a) Designação de gestor e fiscais do contrato**

Deverá ser realizada a designação formal de gestor e fiscais do contrato, preferencialmente servidores com atuação relacionada às áreas tributária, administrativa, contábil ou tecnológica, para acompanhamento da execução contratual.

A providência mostra-se necessária em razão da complexidade operacional do objeto, da necessidade de monitoramento contínuo das atividades executadas e do acompanhamento dos resultados relacionados à fiscalização tributária e recuperação de créditos municipais.

A ausência de fiscalização adequada poderá comprometer o controle da execução contratual, a aferição dos resultados obtidos e a verificação da conformidade das atividades executadas.

**b) Definição de rotinas e instrumentos de fiscalização contratual**

A Administração deverá estabelecer previamente rotinas de acompanhamento contratual, critérios de aferição de resultados, fluxos de comunicação institucional e instrumentos de registro das atividades executadas.

A medida é necessária para assegurar padronização do acompanhamento da execução contratual, rastreabilidade das atividades desenvolvidas e maior controle administrativo sobre os produtos técnicos gerados durante a execução do objeto.

A inexistência de rotinas mínimas de fiscalização poderá gerar dificuldades de acompanhamento operacional e de verificação dos resultados efetivamente alcançados.

**c) Disponibilização controlada de acesso às informações e sistemas necessários à execução contratual**

A Administração deverá avaliar e definir previamente os níveis de acesso às informações fiscais, sistemas administrativos e bases de dados eventualmente necessários à execução contratual, observando as normas relacionadas ao sigilo fiscal e à proteção de dados.

A providência é necessária para assegurar segurança da informação, controle de acesso aos dados fiscais e adequada operacionalização das atividades relacionadas à inteligência tributária.

A ausência de definição prévia dos acessos poderá comprometer o fluxo operacional das atividades e aumentar riscos relacionados ao tratamento inadequado das informações fiscais.

**d) Preparação da infraestrutura tecnológica e operacional necessária à execução do objeto**

A Administração deverá verificar previamente as condições mínimas de infraestrutura tecnológica e operacional necessárias à integração da solução com os sistemas e fluxos administrativos existentes.

A providência mostra-se necessária para evitar incompatibilidades técnicas, interrupções operacionais e dificuldades de integração entre a solução tecnológica



utilizada e a estrutura administrativa municipal.

A não adoção dessa medida poderá comprometer a operacionalização da solução e reduzir a eficiência das atividades previstas na contratação.

**e) Capacitação básica dos servidores envolvidos no acompanhamento da execução contratual**

Deverá ser promovida orientação ou capacitação básica dos servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, especialmente quanto às rotinas de fiscalização, utilização operacional da solução e acompanhamento dos resultados relacionados às atividades de inteligência fiscal.

A medida é necessária para assegurar melhor aproveitamento da solução contratada, adequada fiscalização das atividades executadas e maior eficiência operacional durante a execução contratual.

A ausência de preparação mínima da equipe poderá dificultar a integração operacional entre a Administração e a futura contratada.

**f) Verificação da disponibilidade orçamentária e adequação da classificação da despesa**

A Administração deverá promover previamente a verificação da disponibilidade orçamentária e da adequada classificação da despesa relacionada à futura contratação.

A providência é necessária para assegurar regularidade fiscal, compatibilidade orçamentária da contratação e adequada instrução da futura fase contratual.

Secretaria Municipal de Finanças  
Centro Administrativo 6 de Março  
Av. Durval Tomaz de Souza, 150 - Jereissati I - Maracanaú  
CEP: 61906-370  
Telefone: (85) 3521-5035  
E-mail: adm\_sefin@maracanau.ce.gov.br

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 10 / 26

*mp*

**g) Definição de procedimentos internos para validação e acompanhamento dos resultados obtidos**

A Administração deverá estabelecer procedimentos internos relacionados à validação das informações produzidas, acompanhamento dos resultados alcançados e verificação dos créditos tributários eventualmente identificados ou recuperados no âmbito da execução contratual.

A medida mostra-se necessária em razão da natureza técnica do objeto e da necessidade de controle institucional sobre os resultados produzidos pela execução da solução contratada.

A inexistência de critérios internos mínimos poderá dificultar a aferição dos resultados efetivamente obtidos e comprometer o acompanhamento da execução contratual.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES QUE POSSAM IMPACTAR TÉCNICA E/OU ECONOMICAMENTE NAS SOLUÇÕES APRESENTADAS (art. 18, §1º, XI)**

Após análise das necessidades operacionais relacionadas ao objeto da presente contratação, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à adequada execução da solução pretendida.

A solução proposta possui autonomia operacional e funcional suficiente para atendimento da necessidade administrativa relacionada ao apoio às atividades de fiscalização tributária e recuperação de créditos tributários referentes ao ISSQN, não dependendo, para sua execução, da celebração simultânea de outras contratações específicas pela Administração Municipal.

Secretaria Municipal de Finanças  
Centro Administrativo S de Março  
Av. Durval Tomaz de Souza, 190 - Jereissá II - Maracanaú  
CEP: 81400-370  
Telefone: (65) 3523-5039  
E-mail: adm\_fin@maracanau.ce.gov.br

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 10 / 26

mp



Verificou-se que a estrutura administrativa atualmente existente no âmbito da Administração Tributária Municipal possui condições operacionais mínimas para integração e acompanhamento da execução contratual, não sendo necessária, neste momento, contratação complementar de infraestrutura, equipamentos, sistemas adicionais ou serviços acessórios como condição prévia para funcionamento da solução pretendida.

Também não foram identificadas dependências contratuais relacionadas à necessidade de integração obrigatória com outras soluções tecnológicas específicas de terceiros, além das adaptações operacionais ordinárias compatíveis com os sistemas administrativos atualmente utilizados pelo Município.

A eventual necessidade de adequações internas de fluxo operacional, parametrizações administrativas ou ajustes de rotina não caracteriza contratação correlata ou interdependente, tratando-se de medidas administrativas ordinárias inerentes à operacionalização da solução no âmbito da estrutura administrativa existente.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação pode ocorrer de forma autônoma, considerando que a solução pretendida possui independência técnica, operacional e funcional suficiente para atendimento da necessidade administrativa identificada, sem exigência de contratação prévia ou simultânea de outros objetos para viabilização de sua adequada execução.

## **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS (art. 18, §1º, XII).**

Considerando a natureza predominantemente técnica, intelectual e tecnológica do objeto da contratação, verificou-se que os impactos socioambientais associados à

Secretaria Municipal de Finanças  
Centro Administrativo S de Marco  
Av. Durval Tomaz de Souza, 150 - Jurema III - Maracanaú  
CEP: 61900-370  
Telefone: (35)3521-6036  
E-mail: adm\_selin@maracanaui.ce.gov.br

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 10 / 26

*mf*

execução contratual possuem baixa materialidade ambiental direta, especialmente por não envolverem aquisição relevante de bens permanentes, obras civis, utilização intensiva de insumos físicos ou geração significativa de resíduos materiais.

Ainda assim, foram identificados impactos relacionados à utilização de infraestrutura tecnológica, processamento eletrônico de informações, consumo de energia elétrica e utilização de documentos físicos durante a execução das atividades relacionadas ao apoio técnico especializado às ações de fiscalização tributária e recuperação de créditos tributários.

**a) Consumo de energia elétrica e recursos computacionais**

A utilização de software de inteligência fiscal e infraestrutura tecnológica necessária ao processamento e cruzamento de informações fiscais poderá demandar consumo contínuo de energia elétrica e recursos computacionais.

Como medida mitigadora, deverão ser priorizadas soluções tecnológicas compatíveis com padrões usuais de eficiência operacional e utilização racional da infraestrutura tecnológica, sempre que tecnicamente viável.

Também deverá ser incentivada a utilização racional dos equipamentos e recursos computacionais utilizados durante a execução contratual.

**b) Utilização de documentos físicos e materiais de impressão**

A execução contratual poderá gerar emissão de relatórios técnicos, demonstrativos e documentos administrativos relacionados às atividades de fiscalização tributária.

Como medida mitigadora, deverá ser priorizada a utilização de documentos digitais,

assinaturas eletrônicas, armazenamento eletrônico de informações e comunicação institucional por meios digitais, reduzindo o consumo de papel, tinta e materiais de impressão.

**c) Tratamento de informações fiscais e armazenamento eletrônico de dados**

A execução do objeto envolverá acesso, tratamento e armazenamento de informações fiscais e econômico-financeiras de contribuintes sujeitos à fiscalização tributária municipal.

Como medida mitigadora, deverão ser observadas práticas compatíveis com segurança da informação, controle de acesso, rastreabilidade das operações executadas e proteção dos dados tratados, em conformidade com a legislação aplicável ao sigilo fiscal e à proteção de dados pessoais.

**d) Geração de resíduos tecnológicos**

Embora a contratação não envolva aquisição relevante de equipamentos de informática pela Administração, eventual utilização de infraestrutura tecnológica poderá gerar substituição ou descarte ordinário de equipamentos utilizados pela futura contratada em sua operação interna.

Como medida mitigadora, deverá ser observada, quando aplicável, destinação ambientalmente adequada dos resíduos tecnológicos eventualmente gerados no âmbito operacional da execução contratual, em conformidade com as normas ambientais aplicáveis.

**e) Práticas operacionalmente responsáveis**

Secretaria Municipal de Finanças  
Centro Administrativo G de Merg  
Av. Duval Tomaz de Souza, 152 - Jereissati I - Maracanaú  
CEP: 01900-370  
Telefons: (65)2521-5038  
E-mail: adm\_eeфин@maracanaui.ce.gov.br

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 10 / 26



A futura contratada deverá observar práticas operacionais compatíveis com utilização racional de recursos materiais e tecnológicos necessários à execução contratual.

A medida busca compatibilizar a execução da solução com padrões mínimos de responsabilidade operacional e racionalização administrativa.

### 12.1. Ganhos em sustentabilidade

A contratação possui potencial de geração de ganhos socioambientais relacionados principalmente à racionalização de processos administrativos e à priorização de soluções digitais para execução das atividades de inteligência fiscal e apoio à fiscalização tributária.

Entre os ganhos esperados, destacam-se:

I -- redução da utilização de documentos físicos e materiais de impressão, mediante priorização de meios eletrônicos;

II – maior eficiência operacional no processamento e análise de informações fiscais, reduzindo retrabalho administrativo;

III – racionalização da utilização de recursos humanos e tecnológicos da Administração Tributária Municipal;

IV – estímulo à utilização de ferramentas digitais e procedimentos eletrônicos nas rotinas administrativas relacionadas à fiscalização tributária;

V – fortalecimento da capacidade institucional de gestão fiscal mediante utilização de soluções tecnológicas de apoio à Administração Pública.



Considerando as características do objeto, conclui-se que os impactos ambientais diretos da contratação possuem baixa relevância material, sendo suficientemente mitigáveis mediante adoção de práticas operacionais relacionadas à utilização racional de recursos tecnológicos, priorização de meios eletrônicos, proteção das informações tratadas e observância das normas aplicáveis à segurança da informação e proteção de dados.

### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII)**

Com base nas análises técnicas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa relacionada ao fortalecimento das atividades de fiscalização tributária e à recuperação de créditos tributários referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN no âmbito do Município de Maracanaú-CE.

Os estudos realizados demonstraram a existência de soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade identificada, especialmente mediante integração entre serviços técnicos especializados e utilização de ferramentas tecnológicas de inteligência fiscal voltadas ao processamento, cruzamento e análise de informações tributárias.

A solução proposta apresenta compatibilidade com a estrutura administrativa atualmente existente no Município, permitindo apoio técnico e operacional às atividades desenvolvidas pela Administração Tributária Municipal sem substituição das competências legais atribuídas aos agentes públicos responsáveis pelos procedimentos fiscais.

Secretaria Municipal de Finanças  
Centro Administrativo 6 de Março  
Av. Durval Tomaz de Souza, 190 - Jereissati I - Maracanaú  
CEP: 81900-370  
Telefone: (85) 3521-5039  
E-mail: adm\_aefin@maracanau.ce.gov.br

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 10 / 26

*msb*



Os requisitos definidos mostram-se proporcionais, tecnicamente justificáveis e compatíveis com as práticas consolidadas de mercado, observando os princípios da razoabilidade, competitividade, eficiência administrativa e vedação à restrição indevida do caráter competitivo da futura contratação.

Sob o aspecto operacional, verificou-se que a solução possui potencial para ampliação da capacidade de análise fiscal, melhoria da eficiência das atividades de inteligência tributária e fortalecimento das ações relacionadas à identificação e recuperação de créditos tributários municipais.

No aspecto econômico, o modelo remuneratório vinculado exclusivamente ao êxito da recuperação dos créditos tributários demonstra compatibilidade com os princípios da economicidade e eficiência administrativa, uma vez que a despesa contratual ficará condicionada aos resultados efetivamente obtidos pela Administração Municipal.

Além disso, a estimativa preliminar de recuperação de créditos tributários elaborada pela Diretoria de Arrecadação e Tributação evidencia potencial viabilidade econômica da contratação, reforçando a compatibilidade da solução proposta com o interesse público e com os objetivos institucionais relacionados ao incremento da eficiência arrecadatória municipal.

As análises técnicas também indicam que os parâmetros quantitativos, operacionais e funcionais definidos ao longo do planejamento mostram-se suficientes e adequados ao atendimento da demanda diagnosticada, permitindo aproveitamento racional dos recursos administrativos, tecnológicos e financeiros disponíveis.

Quanto ao procedimento licitatório, verifica-se que a adoção da modalidade concorrência, em sua forma eletrônica, mostra-se compatível com a natureza do

Secretaria Municipal de Finanças  
Centro Administrativo 6 de Março  
Av. Durval Tomaz de Souza, 190 - Jereissapé I - Maracanaú  
CEP: 61900-370  
Telefone: (85) 3521-5039  
E-mail: adm\_fin@maracanau.ce.gov.br

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 10 / 26

*mm*



objeto, com a complexidade técnica da contratação e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, favorecendo ampliação da competitividade, transparência do certame, padronização procedimental e maior eficiência administrativa na condução da futura contratação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente adequada, operacionalmente viável e compatível com o interesse público, apresentando potencial de fortalecimento das atividades de fiscalização tributária e recuperação de créditos municipais relacionados ao ISSQN.

Por todo o exposto, conclui-se que a contratação é adequada e recomenda-se o prosseguimento para as etapas subsequentes da contratação, mediante adoção da modalidade CONCORRÊNCIA, em sua forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Maracanaú/CE, 06 de Maio de 2026.

Antonio de Assis Gonçalves de Sousa Júnior  
Diretor Geral  
Matrícula: 48604  
SEFIN - PMMC

**Antonio de Assis Gonçalves de Sousa Júnior**

**Responsável pela elaboração**

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0610.26.08.03.01

## 1. OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" da Lei nº 14.133/21).

1.1. Contratação de empresa especializada na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para acompanhamento e recuperação de valores a recuperar a título de ISSQN de Maracanaú-CE., de interesse da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento por **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria tributária que integram o objeto..

## 2. CARACTERIZAÇÃO DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS (ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CÓDIGO DO ITEM).

| LOTE AGLOMERADO                                     |       |                                                                                                                               |         |       |                |              |
|-----------------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|----------------|--------------|
| ITEM                                                | CÓD.  | DESCRIÇÃO DOS ITENS                                                                                                           | UNID.   | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL |
| 01                                                  | 31598 | SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ACOMPANHAMENTO E RECUPERAÇÃO DE VALORES A RECUPERAR A TÍTULO DE ISSQN DE MARACANAÚ. | SERVIÇO | 01    | %<br>23,25     | %<br>23,25   |
| VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 1.778.665,65 <sup>1</sup> |       |                                                                                                                               |         |       |                |              |

<sup>1</sup> O valor estimado total foi calculado multiplicando o percentual médio encontrado no mapa de cotação nº 061018060003 (23,25%) pelo valor estimado informado pela Diretoria de Arrecadação e Tributação através da C.I. nº 038/2026-Diretoria de Arrecadação e Tributação (R\$ 7.650.174,84).



2.1. As especificações detalhadas do software parte demandada neste processo estão descritas no **ANEXO I** do presente Termo de Referência.

2.2. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, por compreender atividades de assessoria, consultoria e auditoria tributária destinadas à identificação, apuração e recuperação de créditos de ISSQN, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, executadas com o apoio de solução tecnológica especializada.

### 2.3. Da Matriz de Risco.

2.3.1. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

#### 2.3.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

2.3.2.1. Indisponibilidade ou atraso no fornecimento de informações e bases fiscais por parte de órgãos externos necessários à execução do serviço.

2.3.2.2. Alterações normativas de competência exclusiva do ente público que impactem diretamente o objeto.

2.3.2.3. Restrições de acesso a ambientes internos do contratante que impeçam a execução de atividades sob sua guarda.

#### 2.3.3. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

2.3.3.1. Falhas técnicas do software, indisponibilidade da solução, degradação de desempenho ou perda de dados sob sua gestão.

2.3.3.2. Não atendimento aos requisitos técnicos mínimos, legais e de segurança da informação definidos no edital e no **ANEXO I**.

2.3.3.3. Insuficiência do suporte técnico e atrasos na correção de falhas dentro dos prazos estabelecidos nos níveis de serviço.

2.3.4. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o contratante e 50% (cinquenta por cento) para o contratado:

2.3.4.1. Indisponibilidade prolongada de infraestrutura tecnológica decorrente de caso fortuito ou força maior.

2.3.4.2. Necessidade de ajustes operacionais decorrentes de mudanças tributárias supervenientes com prazos exíguos.

### 3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO.

Secretaria Municipal de Finanças  
Centro Administrativo 6 de Março  
Av. Duval Tomaz de Souza, 158 - Jereissati I - Maracanaú  
CEP: 61900-070  
Telefone: (85) 3521-5039  
E-mail: adm\_finanze@maracanau.ce.gov.br



3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de execução dos serviços será estabelecido no cronograma constante da Ordem de Serviço ou do plano de trabalho aprovado pela Administração, respeitado o período de vigência contratual.

3.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados quando presentes as hipóteses legalmente admitidas, especialmente nos casos de impedimento, paralisação ou suspensão da execução decorrentes de fatos não imputáveis à contratada, mediante justificativa formal e observância das disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O objeto não possui natureza continuada, por se destinar à execução de atividade específica e delimitada de identificação, apuração e recuperação de créditos de ISSQN, vinculada ao universo de contribuintes, fatos geradores e períodos de referência definidos pela Administração.

#### 4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, o qual integra os autos e se encontra anexado a este Termo de Referência.

4.2. Conforme registrado no ETP, embora o objeto da contratação não conste originalmente no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, sua inclusão foi devidamente justificada sob os aspectos técnico e orçamentário, atendendo a demandas emergentes da Administração e mantendo compatibilidade com os demais instrumentos de planejamento em vigor.

#### 5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A descrição da solução como um todo, abrangendo todas as fases do ciclo de vida do objeto, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, o qual integra os autos e se encontra anexado a este Termo de Referência.

Secretaria Municipal de Finanças  
Centro Administrativo 6 de Março  
Av. Curval Torres de Souza, 150 – Jereissati I - Maracanaú  
CEP: 81900-370  
Telefone: (85) 3521-5039  
E-mail: adm\_selin@maracanau.ce.gov.br



## 6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

### 6.1. Critério de Julgamento.

6.1.1. O critério de julgamento será o de técnica e preço, mediante a ponderação das notas atribuídas à proposta técnica e à proposta de preço, conforme os critérios objetivos, fórmulas, pesos e parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência através da Matriz de Avaliação Técnica constante no anexo I.

6.1.2. Será considerada mais vantajosa para a Administração a proposta que obtiver a maior nota final, resultante da combinação entre a nota técnica e a nota de preço, observados os requisitos mínimos de classificação e as demais condições previstas no edital.

6.1.3. A proposta técnica será avaliada com base em critérios diretamente relacionados à qualidade da metodologia, à qualificação da equipe técnica, à experiência relevante e à adequação da solução tecnológica ofertada, vedada a utilização de fatores subjetivos ou sem vínculo com os resultados pretendidos pela contratação.

6.1.4. A proposta de preço deverá indicar o percentual de remuneração incidente sobre os valores de ISSQN efetivamente recuperados e ingressados nos cofres municipais, respeitado o limite máximo estimado pela Administração.

### 6.2. Tipo de Lote.

6.2.1. O tipo de lote será **ÚNICO**, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

### 7.1. Subcontratação e participação em consórcio.

7.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a execução integral do contrato ocorrer sob responsabilidade direta da contratada.

A vedação à subcontratação decorre da natureza técnica e integrada da solução pretendida, especialmente em razão da necessidade de controle operacional sobre as atividades relacionadas ao tratamento de informações fiscais, utilização de ferramenta tecnológica de inteligência fiscal e execução das atividades técnicas de apoio à fiscalização tributária.

A subcontratação poderia comprometer a uniformidade metodológica da execução, ampliar riscos relacionados à segurança das informações fiscais, dificultar a responsabilização



contratual e prejudicar o adequado acompanhamento da execução do objeto pela Administração Municipal.

Além disso, a restrição mostra-se proporcional e compatível com a complexidade operacional do objeto, não configurando limitação indevida à competitividade, considerando a existência de fornecedores aptos à execução integral da solução pretendida.

#### 7.1.2. Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

A vedação à participação em consórcio decorre da natureza técnica e operacional do objeto, o qual não apresenta complexidade extraordinária, vulto financeiro excepcional ou necessidade de conjugação de capacidades empresariais distintas que justifiquem a formação de consórcios para viabilização da execução contratual.

Verificou-se, a partir do levantamento de mercado realizado, a existência de fornecedores com capacidade técnica e operacional suficiente para execução integral do objeto de forma individual, sem comprometimento da competitividade do certame.

A admissão de consórcios poderia ampliar a complexidade da gestão contratual, dificultar a definição de responsabilidades operacionais e aumentar riscos relacionados à execução integrada da solução tecnológica e das atividades técnicas especializadas.

Dessa forma, a vedação à participação em consórcio mostra-se tecnicamente adequada, proporcional e compatível com as características da contratação, preservando a competitividade do certame e assegurando maior simplicidade operacional e administrativa na futura execução contratual.

#### 7.2. Garantia da Proposta/Contratação.

##### 7.2.1. Garantia da Proposta.

7.2.1.1. O licitante deverá apresentar garantia da proposta, identificando expressamente o(s) lote(s) que pretende disputar. A garantia deverá ser anexada até o encerramento do prazo de cadastramento das propostas, conforme estabelecido no edital. A garantia deverá ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da fase de lances, e corresponder a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação de cada lote de interesse. Caso o licitante deseje participar de mais de um lote, a garantia deverá abranger o valor

Secretaria Municipal de Finanças  
Centro Administrativo 6 de Maio  
Av. Durval Torres de Souza, 150 - Jereissati I - Maracanaú  
CEP: 61900-270  
Telefone: (85) 3521-5033  
E-mail: adm\_setfin@maracanau.ce.gov.br